

pital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 9 de março de 1971, que dispôs sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, regido pela Legislação Trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 3 de fevereiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Henri Couri Aida — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.147, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

Classifica funções na Secretaria da Educação, para efeito de atribuição de "Pró-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica classificada para efeito de atribuição do "pró-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, da Secretaria da Educação, de acordo com estrutura fixada pelo Decreto n.º 51.319, de 27 de janeiro de 1969, na seguinte conformidade:

I — Na referência "CD-14", 2 (duas) funções de Coordenador, destinadas à Coordenadoria do Ensino Técnico e à Coordenadoria do Ensino Superior.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação fixará através de ato específico, o valor dos "pró-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 1.148, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede abono ao pessoal da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto nos artigos 5.º e 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido ao pessoal da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da respectiva retribuição.

Artigo 2.º — O abono de que trata este decreto será compensado quando da aplicação das disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais para os contratados no regime da legislação trabalhista serão compensados com o abono de que trata este decreto.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1149, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

Altera dispositivo do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As quantidades de veículos dos Grupos "S-1", "S-2", "S-3", e "S-4", constantes do artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, passam a ser definidas nos números seguintes:

Grupo "S-1": dezoito veículos;

Grupo "S-2": setenta e sete veículos;

Grupo "S-3": vinte e cinco veículos;

Grupo "S-4": cinquenta e oito veículos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto de 10 de agosto de 1971, que alterou o Decreto de 28 de abril de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Junior, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos DETIN n.º 41

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência Decreto de alteração da frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde.

A área de atendimento da Coordenadoria foi recentemente ampliada com a criação de duas novas unidades — Hospital Infantil da Zona Norte e Unidade Hospitalar Infantil da Mooca, na Capital, bem como da estruturação do Hospital Leonor Mendes de Barros, em Sorocaba.

Diante do acréscimo de atribuições que lhe foram cometidas, a Coordenadoria, adotando louvável critério, solicitou fosse alterada sua frota de veículos, abrindo mão dos veículos de prestação de serviços do Grupo "S-1", utilizados exclusivamente para transporte de pessoas, em benefício de veículos para transporte misto de cargas leves e passageiros. Grupo "S-2".

Acresce considerar ainda, que a solicitada alteração teve como escopo minorar as dificuldades no transporte de pessoal técnico, de medicamentos e assistidos nas diversas unidades hospitalares.

O presente decreto, além de consubstanciar um melhor equacionamento da frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, vem racionalizar, ainda mais, o uso dos veículos oficiais de prestação de serviços, naquela área.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 1.150, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			124.000.000
4.1.0.0	Investimentos		124.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	124.000.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04
Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			124.000.000
4.1.0.0	Investimentos		124.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	124.000.000		

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação no valor de Cr\$ 124.000.000,00, tem por escopo suprir as deficiências destinadas a consecução das metas estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGÃOS	TOTAL	1.ª QUOTA	2.ª QUOTA
Categorias Econômicas			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta			
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial 4.0.0.0 — Despesas de Capital Suplementa	124.000.000	26.000.000	98.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.151, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre retificação do artigo 1.º do Decreto n.º 1.113, de 20, publ. a 21-2-73

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto n.º 1.113, de 20, publ. a 21-2-73, referente à lotação de cargos de Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio, para declarar que ficam excluídos o CE de Vila Nova Friburgo, na Capital e o CE "José da Cruz", em Itirapina e que as denominações exatas dos estabelecimentos abaixo citados, são:

GE de Itai, em Itai — ENGE de Itai, em Itai;
CE de Taiuba, em Taiuba — CE de Taiuva, em Taiuva;
GE "Prof. Mário Rosário Freitas", em Serra Azul — GE "Profa. Maria de Rosário Freitas", em Serra Azul;
GE "Clarinda Machado Cardoso", em Riolândia — GE "Clarinda Machado de Souza", em Riolândia;

GE de Salmourão, em Salmourão — CE de Salmourão, em Salmourão.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.